



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

1

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1/2021-011 – PMVN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020921-001

PARECER JURÍDICO

EMENTA: EDITAL – REQUISITOS LEGAIS – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ – MODALIDADE CARTA CONVITE DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – REGULARIDADE PROCEDIMENTAL – MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA – PROCEDIMENTO REGULAR.

Assunto: Parecer Conclusivo.

Origem: Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ.

I. DO RELATÓRIO.

01. A Comissão Permanente de Licitação —CPL— remeteu a este órgão consultivo Processo Administrativo nº 020921-001, referente à Carta Convite nº 1/2021-011 - PMVN do tipo menor prego global para apreciação preliminar de sua legalidade *lato sensu* formal e material, até a minuta do Edital e Contrato. A matéria é trazida à apreciação jurídica em cumprimento ao inciso VI, parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/93).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

2

02. Sinalizamos que a presente análise pressupõe o exame minucioso da minuta do edital e demais atos.

03. Os autos, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise

a) Memorando requerendo autorização superior para execução das medidas necessárias à contratação às fls. 01;

b) Termo de referência elaborado pelo setor administrativo – fls. 02 a 08;

c) Autuação do Processo Administrativo às fls. 10;

d) Coleta de preços para fins de custo estimado. Às fls. 012 a 017.

d) Solicitação de dotação orçamentária às fls. 19;

e) Dotação Orçamentária às fls. 018;

f) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira às fls. 020;

g) Autorização do Prefeito às fls. 022;

h) Termo de Autuação do Processo Licitatório às fls. 025;

i) Ato oficial de Designação da Comissão de Licitação às fls. 023 e 024;

j) Minuta do Edital de Carta Convite com os seguintes anexos (Anexo I – Termo de referência, Anexo II – Procuração/Credenciamento, Anexo III – Declaração conforme dispõe o inciso XXXIII do art. 7º Da Constituição Federal de 1988, Anexo IV Declaração de Enquadramento de Micro e Pequena Empresa, Anexo V – Declaração de que cumpre todos os requisitos de Habilitação, Anexo Vi – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, Anexo VII – Modelo de Apresentação de Proposta, Anexo VIII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta, Anexo IX – Minuta de Contrato)as fls. 030 a 071.

04. Após estes procedimentos, a Comissão Permanente de Licitação enviou o presente processo a esta Procuradoria Municipal para a devida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

3

análise.

05. E feitas estas considerações, passemos a analisar os autos.

06. Pois bem. A presente manifestação jurídica tem o intuito de assistir a autoridade ordenadora de despesas no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

07. A função que incumbe a esta procuradoria é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

08. Notável destacar, que o exame dos autos administrativos se restringe apenas aos aspectos jurídicos da demanda, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legais impostos.¹

09. Finalmente, é nosso dever ressaltar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

10. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fim de sua correção, se for o caso. Dessa forma, o prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de

¹ Conforme Enunciado n. 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, o “o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniências ou oportunidade”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

4

responsabilidade exclusiva da Administração.

11. O presente processo licitatório trata-se de Carta Convite nº 001/2021-011 - PMVN, que tem como objeto, a *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ*, cujo valor máximo estimado é de R\$ 166.366,80 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

12. E o relatório.

II. DA REGULARIDADE PROCEDIMENTAL.

II.1. DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA.

13. A modalidade de licitação escolhida trata-se de Carta Convite nº 001/2021-011 - PMVN, que tem como objeto, a *CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ONIBUS, COM CAPACIDADE PARA 50 (CINQUENTA) PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ*, cujo valor máximo estimado é de R\$ 166.366,80 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

14. A própria Lei nº 8.666/93, estabelece que convite “é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela unidade administrativa[...]”.

15. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

5

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...) III- convite;

(...) § 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

(...)

§ 6º Na hipótese do § 3º deste artigo, existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações.

§7º Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no §3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite. (...)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº9.648, de1998) a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei n 09.648, de 1998)

(...)

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

6

reais);

(...)

§5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços": conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

16. Outrossim, no dia 18 de junho de 2018, fora expedido Decreto Federal nº 9.412/2018, que trata da atualização dos valores das modalidades de licitação. Assim vejamos o que nos cabe:

1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I — para obras e serviços de engenharia: a) na modalidade convite — até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

II— para compras e serviços não incluídos no inciso a) na modalidade convite — até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

17. Observa-se que a referida modalidade licitatória é utilizada para a realização de obras e serviços de engenharia cujo teto corresponda ao valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e para compras e serviços até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), sendo que a mesma se distingue das demais pela simplicidade dada as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

7

fases e à publicação dos atos que a compõem.

18. Assim, considerando que o preço estimado no Convite em apreço é de R\$. 166.366,80 (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), e que o mesmo atende aos demais requisitos legais, verificou-se adequada a modalidade adotada.

II.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

19. Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se também, da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

20. Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi devidamente apresentada, onde se pode encontrar as motivações que fundamentam a realização do presente Convite.

21. Verifica-se chancela da autoridade competente na citada JUSTIFICATIVA, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

22. É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados.

II.3. DA IMPESSOALIDADE E PUBLICIDADE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

8

23. O artigo 22, § 30, da Lei nº 8.666/93, estabelece que a unidade administrativa deve convidar, no número mínimo, três possíveis interessados para contratar o Poder Público.

24. O mesmo diploma legal, determina que compete à unidade administrativa afixar, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório.

25. O local apropriado não é estabelecido pela doutrina. É exatamente o que busca a doutrina e a jurisprudência, conforme demonstrado abaixo no julgado unânime do Tribunal de Contas da União, que apresenta definição de local apropriado:

é aquele conhecido de todos, que usualmente tratam com a unidade com indicação clara e acesso pleno, nos dias e horários normais de expediente, em especial porque localizado num bloco administrativo. Cumriu-se, igualmente como visto o desiderato do art. 22, §3º da Lei 8.666/93. (Processo nº 005.935/2003-2. Relator: Ministro Ubiratan Aguiar. Sessão realizada em 17/03/2005).

26. Ora, a simplificação da divulgação das informações atinentes ao convite se justifica pelo baixo valor dos contratos e pela simplicidade do objeto a ser licitado. A intenção do legislador foi a de evitar gastos desmedidos para a administração, com a publicação de todos os instrumentos convocatórios na imprensa oficial e em jornais de grande circulação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

9

II.4. DO TERMO DE REFERÊNCIA.

27. Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, incumbe à esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

28. Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado ultimada pela Comissão de Licitação buscou cotação junto ao Portal de Preços do Governo Federal, obtendo o valor médio praticado no mercado, que deu origem a estimativa de preços para contratação, ao passo que observando-a conjuntamente com o Termo de Referência, restou justificado a necessidade de demanda da Administração Pública, por meio do procedimento ora analisado. Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal vigente. Em face de disposição legal, a licitação na modalidade convite destina-se a interessados que pertençam a ramo de atividade pertinente ao objeto a ser licitado, que poderão ou não ser cadastrados no órgão que promover o certame, tendo como principal exigência o convite feito pela Administração. O mencionado Termo de Referência atendeu as especificações quanto a necessidade da Administração, apresentando quesitos objetivos e claros, afastando qualquer condicionante de direcionamento ou limitação quanto a competição. A par disso, observamos que o Termo de Referência é documento de cunho



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

10

eminentemente técnico, peio que nos absteremos de fazer maiores considerações acerca do seu conteúdo, limitando-nos ao exame dos aspectos jurídicos - formais da minuta encaminhada.

Assim, consubstanciando os autos em análise, verificou-se que o termo de referência apensado cumpre com as devidas formalidades.

II.5. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.

29. A Lei nº 8.666/93 determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que:

"O licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira".

30. Como se pode perceber, analisando a minuta do Edital, a Administração específica em detalhes, no item 8.2, como se dará a Habilitação dos concorrentes para participarem do Convite e descreve detalhadamente como se procederá o Credenciamento e a Representação dos interessados em participarem do certame.

II.6. DA MINUTA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

31. Nos ensina mestre Adilson Abreu em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais *"que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados"*. E mais adiante, o ilustre autor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

11

continua: "o edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar".

32. Em observância a estes princípios, a Lei nº 8666/93 em seu artigo 7º. § 5º, veda expressamente a preferência por marca ou descrição de especificação exclusiva, com o fim de impedir qualquer discriminação entre os licitantes, conforme passamos a verificar:

Art.7º[...]

§5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

33. Os requisitos mínimos contidos no artigo 40 da Lei 8.666/93, incisos e parágrafos, para a confecção do Edital, traz as seguintes exigências, *verbis*:

Art. 40. O edital conterá no preambulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

12

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV- local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação a distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X- o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

13

parcela; (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994 XII - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº8.883, de 1994)

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; (Redação dada pela Lei 8.883 de 1994).

d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;

e) exigência de seguros, quando for o caso;

XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;

XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;

XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

§1º original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

14

suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e pregos unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III- a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;

IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

§3º Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança;

§4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: (Incluído pela Lei nº8.883, de 1994)

I - o disposto no inciso XI deste artigo; (Incluído pela Lei nº8.883, de 1994)

II - a atualização financeira a que se refere a alínea "c" do inciso XIV deste artigo, correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

34. No procedimento em questão ao analisar os autos do processo em epígrafe constatamos que a minuta da Carta Convite (instrumento convocatório adequado à modalidade escolhida) se encontra em conformidade com os requisitos mínimos legais, pois está em consonância com o termo de referência, com a minuta do edital e minuta do contrato.

35. Há ainda as seguintes informações na minuta em exame:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

15

- a) preambulo mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- b) preambulo anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- c) indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- d) há ainda a existência de 09 (nove) anexos à referida minuta em questão que corroboram com as exigências mínimas da Lei 8.666/93.

III. DA CONCLUSÃO.

36. Diante do exposto, a Procuradoria Municipal de Vigia de Nazaré/PA, manifesta-se favoravelmente pela realização do procedimento.

37. Ressalta-se que a presente manifestação se limitou exclusivamente aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, financeiros ou que exijam exercício da discricionariedade administrativa ou de interpretação de conceitos jurídicos indeterminados dos órgãos competentes.

38. Por fim, o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo a Excelentíssima Secretária de Governo e o Excelentíssimo Prefeito, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades deste Poder Executivo.

39. À superior consideração da Excelentíssima senhora Procuradora Geral do Município de Vigia de Nazaré/PA para ratificação e posterior



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
PAÇO MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL

Rua Professora Noêmia Belém. nº 578 - Centro – CEP: 68.780-000 – CNPJ: 05.351.606/0001-95

16

publicação na forma prevista na Lei Orgânica do Município, observado os prazos legais.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria Jurídica Municipal de Vigia de Nazaré, Estado do Pará, em 14 de setembro de 2021.

BRUNO DE FIGUEIREDO MONTEIRO

Assessor Jurídico

OAB/PA nº 11.973

Contrato nº 030221/001-PMVN